

**AQ-MOB ELE 2021**

**Acordo quadro para o fornecimento, em postos públicos, de  
eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental**

**Ata n.º 1 do Júri**

## Ata n.º 1

No dia 26 de maio de 2021, reuniu o Júri do concurso público para a formação do acordo quadro para o fornecimento, em postos públicos, de eletricidade para a mobilidade elétrica em Portugal Continental, composto pelos membros: Diogo Albuquerque, Presidente, Rosa Santos, 1.º vogal efetivo e Lucília Seixas, 2.º vogal efetivo.

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constava:

- A apreciação do pedido de esclarecimentos solicitado pelo interessado EDP Comercial, S.A.;

Da análise dos esclarecimentos solicitados verificou-se a necessidade de introduzir uma proposta de retificação ao caderno de encargos, cfr. Anexo II à presente ata.

O júri encontrava-se em condições de analisar e deliberar, no exercício das suas competências delegadas por Deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP I.P., de 14/05/2021, exarada sobre a informação n.º 2021/DCP/175, de 11/05/2021, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os esclarecimentos solicitados.

No entanto, tratando-se a competência de retificação das peças do procedimento de uma competência indelegável no Júri do procedimento, cfr n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o júri deliberou, por unanimidade, propor ao Conselho diretivo da ESPAP, I.P., para o exercício da referida competência adstrita ao órgão competente para a decisão de contratar:

- A apreciação da proposta de resposta aos esclarecimentos solicitados, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, conforme o Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante; e
- A aprovação da proposta de retificação oficiosa à alínea h) do artigo 15.º do caderno de encargos nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP, conforme o Anexo II à presente ata, da qual faz parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi então encerrada a sessão e elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Diogo Albuquerque  
(Presidente)

Rosa Santos  
(1.º Vogal efetivo)

Lucília Seixas  
(2º Vogal efetivo)

Anexo I à Ata n.º 1

**AQ-MOB ELE 2021**

Resposta ao pedido de esclarecimentos

**Esclarecimentos solicitados (n.º1)****Interessado:** EDP Comercial, S.A.**Data:** 24/05/2021 18:24:55**Pedido de esclarecimento n.º 1:**

*“No artigo 15.º do Caderno de Encargos, alínea b), é indicado um prazo máximo de 8 dias úteis, para a receção dos cartões. Sugere-se a revisão da mesma, no sentido de definir que, após o pedido do Cliente, o cocontratante deve dispor de 8 dias úteis para proceder à emissão dos cartões eletrónicos, não implicando isso a receção dos cartões;”*

**Resposta n.º 1:**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

**Pedido de esclarecimento n.º 2:**

*“No mesmo artigo 15.º, alínea c), solicita-se que possam explicitar de forma mais detalhada, qual o entendimento sobre cartões existentes poderem vir a ser renovados após a entrada em vigor do Acordo Quadro. Referem-se a cartões que os Clientes já poderão ter em sua posse? Para estes contratos, apesar de renovados, a aplicação de um novo tarifário, poderá dar lugar à emissão de novos cartões;”*

**Resposta n.º 2:**

Poderá continuar a ser utilizado um cartão físico previamente associado ao anterior contrato que deverá, todavia, refletir as condições fixadas pelo novo contrato, sem prejuízo de, naturalmente, e por conveniência do operador económico, ser emitido um novo cartão físico para a execução de um novo contrato.

**Pedido de esclarecimento n.º 3:**

*“Artigo 15.º, alínea f), sugere-se a sua nova redação, uma vez que não é possível a emissão de 2ª via dos cartões. Será emitido um novo cartão, com um novo número de série;”*

**Resposta n.º 3:**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. Não obstante, o Júri esclarece que, inexistindo a possibilidade de emissão de uma segunda via, poderá ser emitido um novo cartão.

**Pedido de esclarecimento n.º 4:**

*“Artigo 15.º, alínea h), ponto iv., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de associar o PIN. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;”*

**Resposta n.º 4:**

A solução a adotar, independentemente do recurso a um cartão físico ou a uma aplicação informática, deve prever a existência de um código PIN, sem prejuízo de a introdução do código poder vir a ser dispensada no ato do carregamento sempre que o ponto de carregamento não suporte PIN ou dispense a sua utilização.

**Pedido de esclarecimento n.º 5:**

*“Artigo 15.º, alínea h), ponto vi., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de contabilizar os n.º de quilómetros entre carregamentos. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;”*

**Resposta n.º 5:**

Cfr. Retificação n.º 1.

**Pedido de esclarecimento n.º 6:**

*“Artigo 15.º, alínea h), ponto vii., sugere-se que nos dados de registo de consumos, a morada e localidade do ponto de carregamento seja substituída pela referência ao ID do posto, conforme cadastro da entidade gestora de rede de mobilidade elétrica (Mobi-e);”*

**Resposta n.º 6:**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

**Pedido de esclarecimento n.º 7:**

*“Na alínea e) do Artigo 16.º do Caderno de Encargos, indica-se que o cocontratante deve garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos. Face ao exposto sugere-se que o atendimento geral esteja disponível num período de tempo mais reduzido, por exemplo, das 08h00 às 20h00, uma vez que se considera que este período será suficiente para dar resposta às necessidades das Entidades Adjudicantes. Eventuais questões técnicas relacionadas com a qualidade de fornecimento, poderão ser reencaminhadas para o respetivo OPC de cada posto de carregamento, o qual deverá disponibilizar uma linha de atendimento disponível 24h;”*

**Resposta n.º 7:**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

**Pedido de esclarecimento n.º 8:**

*“No ponto 4 do Artigo 17º do Caderno de Encargos, descreve-se que os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha. Para que sejam mais facilmente identificados os procedimentos lançados ao abrigo do AQ, solicita-se que a ESPAP possa aconselhar as Entidades, para o lançamento dos concursos através da plataforma SNCP;”*

**Resposta n.º 8:**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

**Pedido de esclarecimento n.º 9:**

*“Relativamente ao artigo 20º, ponto 2, do Caderno de Encargos, agradece-se o v/esclarecimento sobre o efetivo prazo de pagamento que deve ser considerado na proposta a apresentar – 30 dias ou 60 dias, uma vez parece apenas entendível existir um prazo máximo que não deve exceder os 60 dias.*

- a) *Em alternativa e de forma complementar, é possível identificar a lista de entidades e respetivo prazo de pagamento praticado ou a % de entidades que pratica um prazo de pagamento distinto dos 60 dias?;”*

**Resposta n.º 9**

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 20.º do Caderno de Encargos do procedimento, o prazo de pagamento “é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei”. Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, diploma que regula esta matéria, o prazo de pagamento será de 30

dias, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.

**Pedido de esclarecimento n.º 10:**

*“Pela análise dos PMU definidos no Anexo II, conclui-se que a margem permitida aos comercializadores poderá ser insuficiente num cenário de subida de preços de mercado. Esta situação poderá provocar constrangimentos futuros aos comercializadores e às entidades adjudicantes, uma vez que podem ser lançados concursos, para os quais os comercializadores não consigam apresentar uma proposta;”*

**Resposta n.º 10**

O procedimento prevê, no artigo 11.º do Caderno de Encargos, um mecanismo de revisão trimestral de preços do acordo-quadro, tendo por base os preços dos contratos de futuros negociados no Mercado Ibérico de Eletricidade, encontrando-se assim acautelada a variação dos preços máximos para a energia ativa fixados pelo acordo quadro.

**Pedido de esclarecimento n.º 11:**

*“Ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, muito se agradece a confirmação de que, no dia útil seguinte à data em que termina o prazo de apresentação das propostas, o júri facultará a cada entidade incluída na lista de concorrentes os dados de acesso à área reservada para consulta de todas as propostas apresentadas;”*

**Resposta n.º 11**

A sugestão manifestada não configura um pedido de esclarecimentos às peças do procedimento, cfr. n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. Não obstante, o Júri esclarece que procederá à publicitação das propostas e da lista de concorrentes em cumprimento do n.º1 do artigo 138.º do CCP.

Anexo II à Ata n.º 1

**AQ-MOB ELE 2021**

Retificações às peças do procedimento

## Caderno de encargos

### Retificação n.º 1

Caderno de encargos:

- Eliminação da subalínea vi. da alínea h) do artigo 15.º

Onde se lê:

*h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:*

- i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;*
- ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e a respetiva tutela;*
- iii. Associação a um contrato;*
- iv. Possuir um código secreto (PIN);*
- v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;*
- vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos;*
- vii. Registo dos consumos, com os seguintes dados:*
  - Data, hora e local, com a respetiva designação do ponto de carregamento, morada e localidade;*
  - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;*
- viii. Possibilidade de inibição de cartão.*

Deverá ler-se:

*h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:*

- i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;*
- ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e a respetiva tutela;*
- iii. Associação a um contrato;*
- iv. Possuir um código secreto (PIN);*
- v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;*
- vi. Registo dos consumos, com os seguintes dados:*
  - Data, hora e local, com a respetiva designação do ponto de carregamento, morada e localidade;*
  - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida;*
- vii. Possibilidade de inibição de cartão.*

Eliminado:

*“Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:*

- vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos”.*



Anexo III à Ata n.º 1

**AQ-MOB ELE 2021**

Pedido de esclarecimentos

Exmos. Senhores,

No seguimento da publicação das peças do concurso, a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A, vem por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o Caderno de Encargos:

1. No artigo 15.º do Caderno de Encargos, alínea b), é indicado um prazo máximo de 8 dias úteis, para receção dos cartões. Sugere-se a revisão da mesma, no sentido de definir que, após o pedido do Cliente, o cocontratante deve dispor de 8 dias úteis para proceder à emissão dos cartões eletrónicos, não implicando isso a receção dos cartões;
2. No mesmo artigo 15.º, alínea c), solicita-se que possam explicitar de forma mais detalhada, qual o entendimento sobre cartões existentes poderem vir a ser renovados após a entrada em vigor do Acordo Quadro. Referem-se a cartões que os Clientes já poderão ter em sua posse? Para estes contratos, apesar de renovados, a aplicação de um novo tarifário, poderá dar lugar à emissão de novos cartões;
3. Artigo 15.º, alínea f), sugere-se a sua nova redação, uma vez que não é possível a emissão de 2ª via dos cartões. Será emitido um novo cartão, com um novo número de série;
4. Artigo 15.º, alínea h), ponto iv., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de associar o PIN. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;
5. Artigo 15.º alínea h), ponto vi., nos cartões eletrónicos de carregamento não existe a possibilidade de contabilizar os nº de quilómetros entre carregamentos. Sugere-se a clarificação de que esta funcionalidade será apenas para a utilização da aplicação informática;
6. Artigo 15.º, alínea h), ponto vii, sugere-se que nos dados de registo de consumos, a morada e localidade do ponto de carregamento seja substituída pela referência ao ID do posto, conforme cadastro da entidade gestora de rede de mobilidade elétrica (Mobi-e);
7. Na alínea e) do Artigo 16º do Caderno de Encargos, indica-se que o cocontratante deve garantir um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos. Face ao exposto, sugere-se que o atendimento geral esteja disponível num período de tempo mais reduzido, por exemplo, das 08h 00 às 20h00, uma vez que se considera que este período será suficiente para dar resposta às necessidades das Entidades Adjudicantes. Eventuais questões técnicas relacionadas com a qualidade de fornecimento, poderão ser reencaminhadas para o respetivo OPC de cada posto de carregamento, o qual deverá disponibilizar uma linha de atendimento disponível 24h;
8. No ponto 4 do Artigo 17º do Caderno de Encargos, descreve-se que os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha. Para que sejam mais facilmente identificados os procedimentos lançados ao abrigo do AQ, solicita-se que a ESPAP possa aconselhar as Entidades, para o lançamento dos concursos através da plataforma do SNCP;

9. Relativamente ao artigo 20º, ponto 2, do Caderno de Encargos, agradece-se o v/esclarecimento sobre o efetivo prazo de pagamento que deve ser considerado na proposta a apresentar – 30 dias ou 60 dias, uma vez parece apenas entendível existir um prazo máximo que não deve exceder os 60 dias.
- a) Em alternativa e de forma complementar, é possível identificar a lista de entidades e respetivo prazo de pagamento praticado ou a % de entidades que pratica um prazo de pagamento distinto dos 60 dias?
10. Pela análise dos PMU definidos no Anexo II, conclui-se que a margem permitida aos comercializadores poderá ser insuficiente num cenário de subida de preços de mercado. Esta situação poderá provocar constrangimentos futuros aos comercializadores e às entidades adjudicantes, uma vez que podem ser lançados concursos, para os quais os comercializadores não consigam apresentar uma proposta;
11. Ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, muito se agradece a confirmação de que, no dia útil seguinte à data em que termina o prazo de apresentação das propostas, o júri facultará a cada entidade incluída na lista de concorrentes os dados de acesso à área reservada para consulta de todas as propostas apresentadas;

Cumprimentos,

EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

